Nº da Notificação: 0285/2019
Notificante: Unidade Técnica do Estado de Mato Grosso do Sul - UTE/MS
Notificado: Viviane Mariele de Lima
CPF: 028.942.181-09
Unidade Produtiva: Nova Aliança
Lote: 44
Município: Coxim
Código da Proposta: 2014-MS-C1516
"Foi constatado o possível descumprimento das cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Fundo de Terras e da Reforma Agrária do imóvel já descrito nesta Notificação Extrajudicial. Fica o Notificado ciente de que deve regularizar a situação, espontaneamente, no prazo estabelecido. Caso contrário, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive a EXECUÇÃO DO CONTRATO.
Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação."

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/DIPOA/IAGRO/MS Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o registro do SIE/MS à empresa que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o registro do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/MS de nº 236 ao estabelecimento **Granjinha Entreposto e Produção de Ovos,** de propriedade de Manoel Dimas Antônio, CPF nº 176.335.591-87, Inscrição Estadual nº 28.729.628-8, estabelecido na Rod. MS 141 Ivinhema/Navirai 02 KM + 01KM a esquerda, Fazenda Recreio, Lote 31 e 32, quadra 06, CEP 79.740-000 município de Ivinhema/MS, com fundamento na Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016 (Processo nº 71/501222/2019).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3.640, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das disposições do Decreto Estadual nº 15.224, de 15 de maio de 2019, que trata sobre a defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.225, de 12 de julho de 2012 e artigo 11, inciso VIII do Decreto Estadual 14.053, de 1 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de execução da defesa sanitária vegetal, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 4.225, de 12 de julho de 2012 e o Decreto Estadual nº 15.224, de 15 de maio de 2019.
Parágrafo único. Entende-se como defesa sanitária vegetal as ações e atividades necessárias para prevenir e evitar a introdução, a disseminação de pragas dos vegetais e dos produtos vegetais, bem como para controle, supressão e erradicação, quando necessários, com o objetivo de assegurar e preservar a qualidade e a sanidade dos vegetais, partes e subprodutos vegetais, bem como a idoneidade dos insumos agrícolas e dos serviços prestados na agropecuária.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento e demais atos normativos complementares entende-se por:
I - área cultivada: área com presença significativa de plantas das mesmas espécies, que receberam condições para germinação de sementes ou grãos, propagação de partes de vegetais ou rebrota vegetativa, com ou sem tratos culturais, inclusive sem fins lucrativos;
II - área de baixa prevalência de praga: área onde a presença de uma praga está abaixo dos níveis de dano